



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00012096/2018-01
TIPO DE LICENÇA	LICENÇA DE OPERAÇÃO
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA - UNIDADE DE FRANGO DE CORTE
INTERESSADO	JOSÉ DE RIBAMAR LIRA
CPF	[REDACTED]
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	EM OPERAÇÃO
HISTÓRICO DE LICENÇAS	NÃO
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE	Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina - DF
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Rua Bernardo Sayão, Q 151, Setor tradicional, Planaltina, Distrito Federal.
TELEFONE	[REDACTED]
E-MAIL	ambiental@difusao.com.br; ribakibe@gmail.com
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1. Endereço de localização do empreendimento:

Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina, Brasília, Distrito Federal

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23 L
Leste (X)	231259.00 mE
Sul (Y)	8268916.00mS

1.3. Mapa de localização:



1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado I

1.5. Região Hidrográfica: Região Hidrográfica do Rio Paraná

1.6. Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu

- 1.7. Unidade Hidrográfica: Unidade Hidrográfica do Rio Pipiripau
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
- 1.9. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: Área de Proteção de Manancial do Pipiripau

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: É desenvolvido na Chácara a atividade de Avicultura, sendo o empreendimento voltado a unidade de frango de corte. Atualmente a propriedade possui três galpões instalados e em operação com capacidade de alojamento de 90.000 animais. Cabe ressaltar que esta Licença de Operação se reporta a um galpão com capacidade para 40.000 aves, cuja a Licença de Instalação SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, foi publicada em 23/04/2018 com validade de dois anos.

- 2.2. Área do empreendimento (ha): 23,30 hectares
- 2.3. Área construída: 1 galpão de 18 m x 165 m
- 2.4. Total de área impermeabilizada: 2.439,03 m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Realizou-se vistoria dia 24/06/2019 no Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, do concessionário José de Ribamar Lira, com intuito de verificar a correta instalação dos dois galpões solicitados na concessão da Licença de Instalação nº06/2018. Na ocasião, observou-se, **apenas, a instalação de um galpão na área da granja com dimensão de 18x165m e área de 2.439,03m².** Nele, foi possível constatar a correta instalação de toda infraestrutura, em conformidade com relatório de atendimento das condicionantes, exigências e restrições apresentadas pela Licença de Instalação nº 06/2018 – IBRAM/PRESI/GEREC, para ampliação da capacidade produtiva de um empreendimento de avicultura, desenvolvida em propriedade rural localizada no Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina, Brasília, Distrito Federal.

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

SIM. O empreendimento localiza-se na Zona Rural de Uso Controlado I, que diz de acordo com o PDOT que deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, dentre estes temos: garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? Sim.

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT? Sim

Restrição: A atividade ora analisada respeita as diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de 2009 em seu artigo 97, porém, a propriedade deverá se enquadrar-se ao que foi determinado no documento 2821614.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Zona Rural de Uso Controlado I, inserida dentro da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona de Uso Sustentável

3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área? Sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.8. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Realizada a inscrição sob o número de registro no CAR: DF-5300108-59F3.2F9D.5CA9.44F1.82B5.C4D2.CCA9.7597.

3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP? Não.

3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? Pastagem exótica, grande parte da propriedade encontra-se consolidada sem vegetação nativa conforme apresentado no documento 2821614.

3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? Não.

3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade? Não se aplica.

3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Lenha.

D. EFLUENTES

3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

3.15. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? O tratamento dos efluentes é feito para os efluentes provenientes de esgotamento sanitário das residências.

3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: Fossas sépticas.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: Frascos plásticos usados de produtos veterinários e para a desinfecção dos aviários.

3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: Composteira.

3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: Baía de depósito provisório de lixo descartável instalado pela EMATER instalado na entrada da propriedade.

3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: Deverão ser recolhidos e devolvidos a integradora, através de trabalho de política reversa de resíduos.

3.21. Local de armazenamento da cama: No próprio galpão.

3.22. Destinação da remoção da cama: Destinada a produtores de olerícolas, sendo utilizado como fertilizantes.

3.23. A atividade faz uso de Composteira? Sim.

3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

3.25. Volume útil da Composteira (m³)? Atualmente a composteira possui capacidade de 12 m³ e foi feita nova composteira com capacidade de 90 m³ para comportar mais 2 novos galpões que serão instalados na propriedade.

3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira? ---

- 3.27. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Em atendimento as solicitações feitas pela Manifestação 374, a consultoria apresentou as adequações realizadas pelo interessado através dos documentos 3300968 e 3301138.
- 3.28. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? Disponibilizado para produtores de hortaliças.
- 3.29. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? É depositado provisoriamente em sacos de rafia na frente da propriedade para posteriormente serem enviados ao ponto de coleta de resíduos sólidos instalado no Núcleo Rural Taquara.
- 3.30. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.31. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.
- 3.32. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Sim. Possui despacho nº 56 de 15 de fevereiro de 2017 emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, outorgando o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos por meio de 01 (um) poço tubular com a finalidade de criação de animais com prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do extrato de outorga.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.33. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.
- 3.34. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.
- 3.35. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.
- 3.36. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados? Não se aplica.
- 3.37. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.
- 3.38. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? Não se aplica.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.39. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.
- 3.40. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: Existem ao redor dos galpões dispostos sob o contra piso das calçadas dos aviários, armadilhas feitas com canos de PVC de 100mm contendo isca (raticida) presa por um arame posicionado no interior e no meio deste cano.
- 3.41. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios? Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.42. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? Consta projetos de infraestrutura e cronograma de ampliação física o que é suficiente para análise do licenciamento.
- 3.43. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para a implantação do empreendimento:
1. Respeitar a vazão determinada através da outorga;
 2. Fazer o direcionamento correto dos resíduos domésticos, embalagens e lixos diversos produzidos na propriedade, destinando ao posto de coleta de maneira correta;
 3. Manejar corretamente a composteira;
 4. Fazer o esgotamento sanitário em fossas sépticas;
 5. Cuidar da água e solo da propriedade rural e
 6. Observar o disposto no plano de gerenciamento ambiental no que diz respeito a mortalidade em massa de animais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.
- 4.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório.
- 4.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de Licença de Operação para a Atividade de Avicultura, unidade de frango de corte, para o galpão em comentário com capacidade de alojamento 40.000 aves por ciclo, com média de seis ciclos anuais e suas estruturas auxiliares.
- 4.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 5 (cinco) anos desde que observadas e cumpridas as seguintes condicionantes, exigências e restrições elencadas a seguir.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Deverá ser respeitada a vazão outorgada determinada no despacho emitido pela ADASA;
3. Remover o lodo acumulado nos tanques sépticos na frequência estipulada pela NBR 7229;
4. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este IBRAM/DF, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**;
5. Manejar corretamente a composteira, conforme recomendações elencadas nos documentos apresentados no decorrer do processo;
6. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
7. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
8. Manter a vegetação em volta da composteira e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
9. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
10. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento Ambiental;
11. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade;
12. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009);
13. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF**;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
15. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade, caso elas venham a acontecer. Disciplinando por exemplo a captação de águas pluviais realizada através dos telhados dos galpões aviários.

16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

17. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO DOS SANTOS - Matr.264417-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/06/2019, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/06/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24245636** código CRC= **760C2933**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00012096/2018-01

Doc. SEI/GDF 24245636